



REGULAMENTO

Artigo 1º (O Programa Bairro Feliz)

1.1- O Pingo Doce, de acordo com a sua Política de Responsabilidade Social, pretende alimentar o vínculo com as comunidades próximas das suas lojas, garantindo que contribui para o bem-estar dos respectivos bairros.

1.2- O Bairro Feliz é um Programa iniciado em 2019, cuja primeira edição nacional decorre em 2021, através do qual é dada oportunidade à comunidade de inscrever causas que promovam um impacto positivo dentro de cada um dos bairros onde há um Pingo Doce.

1.3 - Aberto a todo tipo de entidades e grupos de vizinhos, as causas inscritas podem valorizar diferentes temas, beneficiar uma variedade de públicos-alvo, mas devem ter um objectivo comum: impactar positivamente o bairro onde a loja Pingo Doce se encontra.

1.4 - Com o objectivo de tornar os bairros das nossas lojas mais felizes, acreditamos que a comunidade deverá ter um papel-chave na escolha das causas a serem apoiadas pelo Pingo Doce. Após a fase de inscrição, duas causas por loja serão pré-seleccionadas por um júri. Em seguida, serão levadas a votação popular em cada uma das respectivas lojas Pingo Doce aderentes, para que sejam os clientes enquanto membros da comunidade a votar na sua causa preferida para receber o donativo do Pingo Doce.

1.5 - Recomenda-se a leitura completa deste Regulamento e dos critérios de inscrição e selecção.

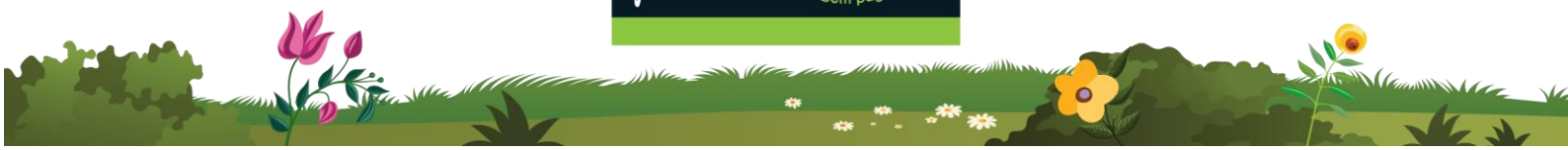
O primeiro passo para a inscrição de uma causa é o preenchimento da Ficha de Inscrição através do link: pingodoce.pt/bairrofeliz

1.6 - O Programa divide-se nas seguintes fases:

1ª fase - Inscrição das causas: de 7 de maio a 1 de julho de 2021

2ª fase - Avaliação por parte do Júri: de 6 a 10 de setembro de 2021

3ª fase - Votação popular em loja: de 28 de setembro a 2 de novembro de 2021





4ª fase - Divulgação das causas selecionadas: 3 de novembro de 2021

Artigo 2º (Quem se pode candidatar)

2.1- Serão aceites candidaturas de:

- Todo o tipo de entidades (Associações, IPSS, Fundações, Cooperativas, qualquer entidade pública ou privada, etc.), que devem apresentar um representante;
- Grupos de vizinhos de 5 pessoas, em que uma delas se apresentará como representante.

2.2- Critérios de inscrição:

- As causas inscritas devem ter **impacto local** positivo na comunidade/bairro da loja;
- As causas devem ser realizáveis a **100%** com a verba do donativo (até 1000€ incluindo IVA);
- As causas terão de ser implementadas na totalidade até a um **máximo de 6 meses** após o momento da entrega do donativo.

Artigo 3º (Número de causas a candidatar)

3.1- As entidades e os grupos de vizinhos devem submeter uma determinada causa em apenas 1 loja Pingo Doce (a loja mais próxima do local de implementação da causa). No caso de serem submetidas causas repetidas (a mesma causa submetida mais de uma vez numa loja ou em lojas diferentes) será considerada apenas a última submissão válida. Todas as outras candidaturas serão excluídas.

3.2- As entidades que têm representatividade de delegações em vários pontos diferentes do país podem inscrever causas diferentes, desde que cada inscrição seja feita de acordo com a loja de maior proximidade com tal delegação e com o local da causa a ser apoiada. Duas causas da mesma entidade ou grupo de vizinhos nunca poderão estar em concorrência na votação popular na mesma loja.





Artigo 4º (Áreas Temáticas e Público-Alvo)

4.1-Serão aceites causas com impacto na comunidade dentro dos seguintes temas:

- Saúde, Bem-Estar e Desporto
- Apoio Social e Cidadania
- Cultura, Património, Turismo e Lazer
- Educação
- Ambiente
- Apoio e proteção de animais

4.2- Com foco nos seguintes públicos-alvo, ou seja, quem será beneficiado pela causa a concretizar:

- Crianças (0 aos 12 anos)
- Jovens (13 aos 18 anos)
- Jovens adultos (19 aos 25 anos)
- Adultos (26 aos 65 anos)
- Idosos (acima dos 65 anos)
- Comunidade em geral
- Animais

Artigo 5º (Valor atribuído)

5.1-Cada loja Pingo Doce, irá financiar 1 causa através do Programa Bairro Feliz. Cada causa selecionada receberá um apoio até o valor máximo de 1000€ incluindo IVA.

5.2- Requisitos orçamentais:

a) Todas as causas inscritas devem vir acompanhadas com **1 orçamento emitido nos últimos seis meses**, correspondente à causa que se pretende implementar (melhoria de infraestruturas, compra de materiais, etc.).

b) O orçamento deve ser emitido por um fornecedor externo e não deve ter ligação aos representantes da causa. Também serão aceites *printscreens* de preços de websites/ e-commerce.





c)As entidades emissoras do orçamento não podem propor causas.

d)O valor total do orçamento não deve exceder **1000€ (com IVA incluído)**. Caso haja flutuação orçamental entre o momento da emissão do orçamento e o momento da implementação da causa, será considerado o valor orçamental submetido no momento da candidatura.

e)Orçamentos elaborados pelas próprias entidades ou grupos de vizinhos não serão aceites.

f)Só são aceites **causas que sejam realizáveis 100%** com a verba do donativo do Pingo Doce.

Artigo 6º (Documentação obrigatória e informação a entregar no momento da inscrição da causa)

6.1-Para entidades:

- 1 Orçamento
- Comprovativo NIPC/NIF da entidade
- Declaração de compromisso para com a causa incluindo a identificação e o número de cartão de cidadão do representante da causa
- Preenchimento completo dos restantes elementos de informação solicitados através da Ficha de Inscrição
- Fotografias da infraestrutura/local a valorizar (se aplicável) – Não devem conter pessoas
- IBAN com dados bancários da Entidade

6.2-Para Grupo de vizinhos:

- 1 Orçamento
- Declaração de compromisso para com a causa incluindo o nome dos 5 apoiantes da causa habitantes do bairro e a identificação (nome, morada e cartão de cidadão) - habitantes do bairro, cuja morada não coincida entre eles
- Preenchimento completo dos restantes elementos de informação solicitados através da Ficha de Inscrição
- Fotografias da infraestrutura/local a valorizar (se aplicável) – Não devem conter pessoas
- IBAN com dados bancários do representante da causa





Artigo 7º (Processo de selecção das causas)

7.1-Etapas para a selecção das causas

- a) Candidatura das causas
- b) Análise e validação do cumprimento de requisitos válidos para inscrição
- c) Análise e selecção pelo Júri
- d) Votação popular
- e) Pesagem de votos e entrega do donativo

Todas as causas serão avaliadas por um grupo de Jurados constituído por elementos internos e externos ao Pingo Doce, excepto em casos em que não existam mais do que duas causas candidatas por loja. Nesse caso as causas serão submetidas diretamente a votação popular, não se realizando a etapa 3.

7.2 -1ª Etapa: Candidatura das causas

As candidaturas devem ser apresentadas por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição disponível no site do Pingo Doce www.pingodoce.pt. Após o preenchimento completo de todos os campos e carregamento dos documentos requeridos (indicado em 6), a Ficha de Inscrição deverá ser submetida no próprio site.

Após a submissão das candidaturas nos prazos previstos nos números anteriores será enviado para o e-mail indicado pelo candidato no formulário de inscrições um comprovativo a confirmar que a candidatura foi recepcionada e que passará à fase seguinte.

Não serão avaliadas causas que não sejam apresentadas através da Ficha de Inscrição, nem serão considerados materiais extra não solicitados. Será factor de exclusão o não preenchimento completo e correcto de todos os campos da Ficha de Inscrição, incluindo os documentos obrigatórios a anexar.

7.3-2ª Etapa: Análise e validação de cumprimento de requisitos





As causas recebidas serão analisadas por uma equipa de avaliadores constituída por elementos externos ao Pingo Doce. O enquadramento na área temática e público-alvo e o alinhamento da proposta com os critérios apresentados neste regulamento são requisitos para a passagem da causa para a fase seguinte.

Nesta fase, os representantes da causa poderão ser contactados para prestarem eventuais esclarecimentos, por escrito, sobre a causa a fim de obter informações mais detalhadas da mesma.

Para que uma causa possa estar em votação, é necessário que a mesma loja tenha recebido pelo menos duas causas válidas para a fase de votação em loja.

Caso seja recebida apenas uma inscrição válida na loja Pingo Doce respetiva, esta inscrição não poderá prosseguir para as restantes etapas, uma vez que não existem inscrições suficientes para o processo ser realizável. Neste caso a Entidade ou Grupo de vizinhos será convidada a re-submeter a causa na próximo Programa Bairro Feliz.

7.4- 3ª Etapa: Análise e seleção pelo Júri

As causas aprovadas na etapa anterior serão avaliadas por uma equipa de jurados, composta por elementos internos e externos ao Pingo Doce.

Baseado nos critérios de avaliação, o júri seleccionará 2 causas por loja, mediante decisão definitiva e não susceptível de recurso, sendo as 2 causas seleccionadas posteriormente levadas a votação popular na loja Pingo Doce vinculada na respectiva inscrição.

Em caso de empate entre causas, o júri procederá ao respectivo desempate através de nova avaliação, seguindo critérios qualitativos previstos neste regulamento (indicado em 8.).

7.5-4ª Etapa: Votação

As 2 causas seleccionadas pelo júri para cada loja ficarão disponíveis para votação pela comunidade nas lojas Pingo Doce aderentes.

Por cada compra igual ou superior a **10€** nas lojas Pingo Doce, será atribuída aos **clientes**, no momento da finalização da compra, uma moeda de voto – Moeda Bairro





Feliz - que deverá ser colocada no mealheiro da causa preferida, disponível nas lojas Pingo Doce aderentes.

7.6 - 5ª Etapa: Pesagem do voto e entrega do donativo

No mesmo dia, à mesma hora, em todas as lojas Pingo Doce, e na presença dos clientes, são retirados os mealheiros para se contabilizarem os votos. O sistema de contagem é por pesagem em balança portátil, sendo que a causa cujo mealheiro apresentar a maior pesagem será a que recebe o donativo.

Caso as duas causas estejam empatadas no momento de pesagem, será marcada uma nova pesagem ao fim de uma hora, ganhando a causa que teve mais votos populares até essa hora. No período adicional de uma hora, não é permitido aos representantes da causa a presença no local, para permitir que a votação popular decorra sem influência direta dos interessados.

Após a confirmação das causas vencedoras, os donativos serão efectuados via transferência bancária para o IBAN anexado no momento da inscrição e no mesmo valor apresentado no orçamento enviado.

O Pingo Doce é alheio à decisão final das causas vencedoras. A decisão final das causas vencedoras resultará da votação popular, pelos clientes, nas lojas Pingo Doce participantes.

Artigo 8º (Critérios de avaliação dos jurados)

a. Adequação financeira da causa

Se a causa é realizável a 100% com o donativo do Pingo Doce, até a um valor máximo de 1000€ (IVA incluído) por causa.

b. Adequação geográfica da causa

Causa que pertence ao mesmo bairro da loja Pingo Doce vinculada na respectiva inscrição ou de maior proximidade.

c. Facilidade de implementação

Capacidade de implementação num período inferior a 6 meses.

d. Variedade de público-alvo





Serão valorizadas as causas que impactem mais do que um público-alvo.

e.Relevância para o Bairro

Causa que é reconhecida pelas pessoas do bairro como sendo importante para a sua comunidade.

f.Impacto para o Bairro

Causa que provoca uma transformação nas pessoas, no bem-estar ou nas infraestruturas da comunidade.

Artigo 9º (Monitorização das causas seleccionadas)

9.1- Durante os 6 meses que seguem à entrega do donativo, as causas seleccionadas comprometem-se a fornecer evidências sobre a implementação do donativo, bem como dados que comprovem o impacto da causa na comunidade.

9.2- O Pingo Doce poderá, em qualquer momento, realizar uma auditoria junto ao responsável pela causa, que para o efeito, se obriga a colocar à disposição todos os registos e documentos relativos à causa seleccionada. Caberá ao responsável pela causa prestar contas da utilização do donativo ao Pingo Doce e agir com transparência durante todo o processo de acompanhamento.

9.3- No momento de entrega do donativo, deverá ser assinado um compromisso de concretização da causa no período máximo de 6 meses. Findo esse prazo, caso a causa não tenha sido concretizada, o Pingo Doce poderá reclamar a devolução do montante, com fundamento no incumprimento das condições e regras do Regulamento que justificaram essa atribuição.

9.4- Quando a causa é concretizada terá de apresentar um relatório final de execução, cujo modelo será entregue na altura de formalização do apoio. O relatório será entregue via plataforma eletrónica.

Artigo 10º (Divulgação das causas)

10.1- O Pingo Doce promoverá a divulgação das causas por diferentes meios e iniciativas de comunicação. Os responsáveis pelas causas poderão ser convidados a





participar em acções ou eventos de comunicação promovidos pelo Pingo Doce caso assim o entendam e mediante autorização por escrito.

Artigo 11º (Disposições gerais)

11.1- Não podem propor causas indivíduos ou entidades, cujos membros de qualquer órgão directivo ou cargo dirigente, tenham relação familiar ou de parentesco com qualquer elemento da Comissão Executiva do Pingo Doce.

11.2- Todas as dúvidas sobre a interpretação e aplicação do presente Regulamento e casos omissos relativos ao Regulamento serão devidamente apreciados e decididos pelo Pingo Doce.

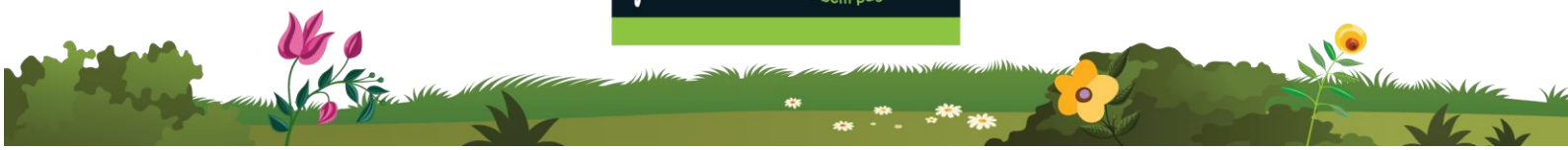
11.3- O Pingo Doce pode, em qualquer momento, proceder a revisões do presente Regulamento que venha a considerar necessárias e pertinentes para alcançar os objectivos do Programa Bairro Feliz. Qualquer alteração ao presente Regulamento será publicada nas páginas da internet do Pingo Doce, pelo que se recomenda a verificação de quaisquer eventuais alterações através do acesso às referidas páginas.

11.4- A não execução dos termos e condições deste Regulamento será entendida como incumprimento dos termos aqui estabelecidos. Após verificação desse incumprimento, o Pingo Doce notificará os responsáveis pelas causas inscritas, por meio de carta ou email (para os contatos fornecidos pela durante a inscrição), concedendo-lhe um prazo de 30 dias, contados após recebimento da referida notificação, para repor a situação. Caso tal reposição da situação não se verifique no prazo concedido para tal, a consequência será a devolução do valor correspondente ao donativo atribuído pelo Pingo Doce

11.5- Não haverá lugar a recurso da decisão do Pingo Doce sobre a não eleição/escolha ou atribuição de donativo, às causas candidatas.

Artigo 12º (Protecção de dados pessoais)

Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Programa Bairro Feliz serão processados por Pingo Doce – Distribuição Alimentar, S.A. ("Pingo Doce" ou





“Empresa”), com sede na Rua Actor António Silva, n.º 7, Lisboa, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais. Os dados recolhidos nos termos do Artigo 6.º do presente Regulamento destinam-se à inscrição da causa, processamento de prémio, incluindo a divulgação pública dos vencedores, e para contactos em futuras iniciativas similares, responsabilidade a cargo do Pingo Doce, sendo mantidos durante o período necessário para a prossecução das finalidades descritas, e cumprimento de obrigações legais. Não são aceites registos de candidatos com idade inferior a 18 anos. Com o compromisso de assegurar a segurança dos dados pessoais, Pingo Doce – Distribuição Alimentar, S.A. implementou as medidas de segurança técnicas e organizadas consideradas necessárias às actividades de processamento. Os dados recolhidos não são transferidos para terceiros sem o seu consentimento prévio. No entanto, o Pingo Doce recorre a parceiros, nomeadamente para assegurar: desenvolvimento e manutenção de aplicações, hosting, e agências de marketing e comunicação. Aos candidatos, e seus representantes, é garantido o exercício dos direitos de acesso, rectificação, oposição ao tratamento, portabilidade, eliminação e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, nos termos e com as limitações previstos na lei, através de email para bairrofeliz@pingodoce.pt. Nos termos da lei, os candidatos e seus representantes têm o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, o que não invalida, no entanto, o tratamento efectuado até essa data com base no consentimento previamente dado. A retirada de consentimento para o tratamento dos dados pessoais implicará a exclusão da participação da inscrição no presente Programa Bairro Feliz. É igualmente garantido direito a apresentar uma reclamação à CNPD ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entenda que o tratamento dos seus dados pelo Pingo Doce o regime legal em vigor a cada momento. O Pingo Doce nomeou um Encarregado de Protecção de Dados, que pode ser contactado sobre questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais, através de: dpo.portugal@jeronimo-martins.com

Artigo 13º (Pedidos de esclarecimento)

Todos os pedidos de esclarecimento deverão ser solicitados através do Serviço de Apoio ao Cliente do Pingo Doce: **808 204 545**

Pingo Doce, 6 de Maio de 2021

